

CONTRATO: EBC/SUREDE Nº 001/2014  
PROCESSO EBC Nº 1.675/2013

**CONTRATO QUE CELEBRAM A EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, E  
INTEGRAÇÃO À REDE NACIONAL DE  
COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO –  
RNCPTV**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCS, Quadra 8, Bloco B 50, 1º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2000, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 811337, expedida pela SSP/DF e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 398.896.531-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, e por seu Diretor Geral, **JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253, expedida pela SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 261.901.678-98, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal;

e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Campus Universitário, Bairro Trindade, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 83.899.526.0001/82 neste ato representada, de acordo com seu Estatuto, por sua Reitora **ROSELANE NECKEL**, brasileira, casada, professora universitária, portadora da cédula de identidade nº 1.812.211-6, expedida pela SSP/SC e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 641.354.119-91, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando:

- que, por constituir finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos e, nos limites da Lei nº 11.652/08 que a instituiu, ser de sua competência implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

- que, com fulcro em Portaria Ministerial foi consignado à **CONTRATANTE** a condição de permissionária de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

Procurador Jurídico da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

1 PROCUR



- que, interessa à **CONTRATADA** manter a operação dos serviços de radiodifusão de sons e imagens consignada à **CONTRATANTE**, em vista de ambas serem entidades de natureza pública federal e ser útil a conjugação de esforços para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV.

- que compete, ainda, à **CONTRATANTE** estabelecer, mediante ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação ou radiodifusão pública, com vistas à formação de Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV; e

- a vista do que dispõe o artigo 8º, parágrafo segundo da Lei nº 11.652/2008, sobre dispensa de licitação para a celebração dos contratos com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão;

Resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação CONSAD nº 027, de 24.4.2013, pelas disposições da Lei nº 11.652/08, que institui a EBC, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 - Neste ato é apresentado como representante da **CONTRATANTE**, para todas as suas obrigações o Senhor **JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO**, já qualificado.

2.2 - Como representante da **CONTRATADA**, para todas as suas obrigações o Senhora **ROSELANE NECKEL**, já qualificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a executar os serviços de radiodifusão de sons e imagens, especificamente no Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, pelo Canal 63 (DIGITAL), no limite da designação conferida pelo Ministério das Comunicações.

3.2 - Ao firmar o presente instrumento a **CONTRATADA** automaticamente integra-se à Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, o que implica o estrito cumprimento do regulamento que a rege (Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV, deliberação CONSAD nº 027, de 24.4.2013).

3.3 - A autorização de execução dos serviços de radiodifusão é conferida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos deste instrumento contratual.



## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 - A presente autorização está subordinada, ainda, à observância pela **CONTRATADA** das seguintes condições:

4.2 - Operar os serviços de radiodifusão de sons e imagens consignados à **CONTRATANTE** atendendo as exigências do Decreto nº 52.795, de 31.10.1967, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como o Decreto nº 5.371, de 17.2.2005, e legislação complementar.

4.3 - Colaborar com a **CONTRATANTE** quanto ao atendimento de quaisquer das exigências técnicas legais necessárias à pretendida execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, junto aos órgãos oficiais competentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à instalação de novos equipamentos, manutenção e operação da estação geradora, com funcionários ou prestadores de serviços, bem como as tarifas que incidam ou que venham a incidir sobre o uso dos canais de transporte de sinal e de transmissão. Enfim, fica determinado que a **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes da operação da estação geradora e respectivas retransmissoras, exceção feita àquelas consignadas em instrumentos contratuais celebrados em separado e àquelas que a **CONTRATANTE**, unilateralmente, entenda pertinentes como forma de cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a transmitir, simultaneamente, os programas gerados pela TV BRASIL da **CONTRATANTE**, de acordo com o documento anexado, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros.

6.1.1 - A inserção de conteúdo local na programação deverá ocupar, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias da grade, conforme documento anexado.

6.1.2 - A referida programação local deverá ser constituída de produção própria da **CONTRATADA** ou de produção independente, sendo vedada a venda de espaço na grade de programação para veiculação de produção de terceiro.

6.1.3 - Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, a veicular nos intervalos da programação em RNCP/TV inserções de apoio, de patrocínios, e de outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, e a observar o conteúdo dos roteiros diários de inserção e ao que for mais estabelecido pela **CONTRATANTE**.

6.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão/retransmissão da programação básica da TV BRASIL fornecida pela **CONTRATANTE**, que deve ser transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.



**6.2.1** – Em caso de relevante interesse na esfera estadual e/ou local, a **CONTRATADA** solicitará autorização prévia à **CONTRATANTE**, por fax ou e-mail, para realizar qualquer alteração na programação.

**6.3** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à TV UNIVERSITÁRIA pela **CONTRATANTE**.

**6.4** - A programação constante do documento anexado poderá ser alterada na forma de comunicado da **CONTRATANTE**, respeitados o previsto na sub-cláusula 6.1.1.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

**7.1** - A **CONTRATADA** assumirá por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, das suas específicas produções, quando das transmissões destas, bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19.2.1998 (Lei dos Direitos Autorais).

**7.2** - É expressamente vedada a reprodução ou reutilização por qualquer meio ou processo existente, da programação recebida da TV BRASIL e transmitida, inclusive suas reprises, seja pública ou particular, sujeitando-se aos infratores na hipótese de fazê-la por qualquer meio ou forma, às penalidades previstas em lei autoral, exceção feita àquelas consignadas em instrumentos contratuais celebrados em separado.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFÍCIOS E APOIOS

**8.1** - Haverá cooperação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que será previamente ajustada, a fim de promover o intercâmbio de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes.

**8.2** - Deverá a **CONTRATANTE** prestar informações à **CONTRATADA**, quando necessário, para atender as condições técnicas das transmissões e à recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **CONTRATANTE**, que poderá ser por qualquer meio de comunicação ou ainda por meio de envio de equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cabendo a esta arcar com os custos de hospedagem dos profissionais e, à primeira, as despesas com transporte e o pagamento das diárias ou outras formas de remuneração.

**8.3** - Deverá, ainda, a **CONTRATANTE** dar tratamento preferencial à **CONTRATADA** para a coprodução de conteúdos, capacitação de pessoal e implantação de projetos de infraestrutura, o que, para tanto, será ajustado em instrumento próprio em separado.

### CLÁUSULA NONA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E REPASSES.

**9.1** - A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses, a ser utilizada pela **CONTRATADA** quando da transmissão em RNCP/TV, conforme Anexo A.



nos horários é aquela estabelecida na Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV (deliberação CONSAD nº 027, de 24.4.2013) e no ANEXO B deste instrumento.

**9.2** - O Apoio Cultural em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da cartela de apoiadores na abertura e/ou no encerramento do programa, exibidas ao longo da programação.

**9.3** - Nos programas transmitidos em rede há espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como se prevenir contra apoiadores impróprios.

**9.4** - No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará, conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

**9.5** - A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o que está previsto na Lei nº 11.652/08, na deliberação CONSAD nº 027, de 24.4.2013.

**9.6** - Existirá o patrocínio e a publicidade institucional nos intervalos locais e nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

**9.7** - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas com a **CONTRATANTE**.

**9.8** - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a gerência dos recursos por ela captados. É garantido à **CONTRATADA** o acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

**Parágrafo primeiro:** As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 45 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e outras receitas operacionais tratadas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica a critério da **CONTRATANTE** efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas por hora de programação normal, desde que o faça informando à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo terceiro:** A utilização pela **CONTRATANTE** do espaço reservado à **CONTRATADA**, para captação de apoio/aportes, ocorrerá por meio de acordo entre as partes, hipótese em que caberá como repasse o que for ajustado entre as partes.

**Parágrafo quarto:** Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE**, para veiculação de aportes ou de programação próprios. Caso haja vazamento indevido do sinal, a **CONTRATANTE**



exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPTAÇÃO E REPASSES RELATIVOS AOS PROGRAMAS DA CONTRATANTE USADOS EM ESPAÇOS LOCAIS.

**10.1** – Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE** incorporados à Grade de Programação da **CONTRATADA**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea RNCP/TV, conforme mencionado na Cláusula Quarta, serão enquadrados em acordo específico entre as partes.

**10.2** - Haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**.

**10.3** - Para remunerar a intermediação da captação de apoio cultural e mensagens institucionais vale o disposto nos artigos 39 e 40 do regramento da RNCP/TV, significando, tanto num caso como no outro, o repasse à emissora intermediadora de 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos auferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**11.1** - A **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato.

**11.2** - Caso a **CONTRATADA** não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas, às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e repasses de valores.
- c) rescisão contratual.

**11.2.1** - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**.

**11.3** - As penalidades descritas no item 11.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**.

**11.4** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do que ora é acordado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela deliberação CONSAD nº 027, de 24.4.2013, pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou nas outras condições discriminadas neste contrato.

12.2 - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do mesmo.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada.

12.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.5 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, todas previstas no contrato, bem como os eventuais créditos referentes a cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea “b”, da subcláusula 11.2.

12.7 - A rescisão, por motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, salvo quando ocorrer nos termos do art. 79, § 2º da citada Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, situação em que será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos previstos nos incisos I a III do dispositivo legal em referência, bem como os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão e que não foram objeto de suspensão nos termos da alínea “b”, da subcláusula 11.2.

12.8 - A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



12.9 - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** cópia de qualquer ocorrência, seja ela notificação, intimação e/ou citação, imediatamente após o seu recebimento, e a informará das providencias adotadas quanto ao atendimento da determinação, nas condições e prazos estabelecidos.

13.2 - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário entre as partes, nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as mesmas, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.3 - A autorização e procedimentos de que tratam o presente instrumento contratual não envolverão encargos de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

13.4 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório semestral à área Técnica de Rede da **CONTRATANTE**, informando as condições do sistema operacional da execução de radiodifusão autorizado.

13.5 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório semestral à Diretoria Geral da **CONTRATANTE** informando sobre o conteúdo, condições e características da programação local inserida na emissora.

13.6 - A **CONTRATADA** deverá permitir vistoria na estação geradora, por parte da **CONTRATANTE** sempre que esta achar necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e termos estabelecidos no inciso I, § 2º, art. 8º da Lei nº 11.652/08.

14.2 - A presente autorização é intransferível, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de revogá-la a qualquer tempo, no caso de descumprimento das condições e finalidades que a justificaram.

14.3 - No caso da revogação da autorização, por descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** o específico motivo e a data da extinção das obrigações decorrentes deste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no “Diário Oficial” da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JÚNIOR**

Diretor-Vice Presidente de Gestão e  
Relacionamento

  
**JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor Geral

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

  
**ROSELANE NECKEL**  
Reitora

Prof. Roselane Neckel  
Universidade Federal de  
Santa Catarina  
Reitora

**TESTEMUNHAS:**

1)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2)  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_